



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 02/02/2026

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 5.055-D de 2016 do Senado Federal (PLS nº 45/2015 na Casa de origem), que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre educação inclusiva e sobre a notificação compulsória de dúvidas referentes à violação de direitos das crianças e dos adolescentes com deficiência".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação inclusiva no projeto pedagógico da escola.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 12. ....

Parágrafo único. Com a finalidade de promover a educação inclusiva, serão previstos no projeto pedagógico da escola:

I - a institucionalização do atendimento educacional especializado e a promoção dos serviços e das adaptações necessários para atender às necessidades específicas dos alunos; e



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3071150>

3071150



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - a flexibilização dos currículos, as metodologias de ensino, os recursos educativos e os processos avaliativos diferenciados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA  
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3071150>

3071150